



A  
Precisa Assessoria de Comunicação e Clipping Eireli

Assunto:

**Pedido de esclarecimento, referente ao Pregão Presencial nº 01/2021- TERMO DE REFERÊNCIA**

Concernente ao pedido de esclarecimento acima, esclarecemos o que segue:

#### **Item 9.4**

Conforme a própria solicitante menciona, as tratativas com a administração pública serão sempre por escrito e com prazo para resposta.

Assim é obvio que a expressão “todos os esclarecimentos”, registrada no item 9.4, se refere ao objeto do contrato, cujo prazo para resposta, será informado na solicitação e, vai depender da urgência.

#### **Item 9.5**

Se o edital é a lei, e a Chefia ou Fiscal do Contrato não ditam essas regras, tem -se por obvio, também, que o texto “as condições e especificações aprovadas pela Contratante”, constante no item 9.5, se refere ao Edital.

#### **Item 9.10**

A apuração da responsabilidade, será sempre, precedida de processo administrativo. Por isso o texto, faz ressaltar as "obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho". Ou seja, será apurada a responsabilidade na medida de sua culpabilidade.

Palmas -TO, 19 de abril de 2021.

**Paula Noletto Barbosa**  
Pregoeira



# CAU/TO

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Tocantins

---